



## Decisão Monocrática 00365/2020-9

**Processo:** 05916/2013-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2012

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** PREFEITURA CARIACICA

**Responsável:** VALDIM JOSE BENTO, ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA,  
LUIS JUNIO CUNHA VIEIRA, HELDER IGNACIO SALOMAO, PEDRO IVO DA SILVA, DALVA  
LYRIO GUTERRA, ANTONIO RODRIGUES NETO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARIACICA – QUITAÇÃO A  
VALDIM JOSÉ BENTO - DEVOLVER AO MPEC  
PARA REGISTROS – ARQUIVAR**

### RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial convertida originada a partir de Processo de Fiscalização Ordinária, em que foi prolatado **Acórdão TC 0715/2019-8 Plenário**, que dentre outras providencias, **desconverteu a Tomada de Contas e apenou o Sr. Valdim José Bento**, Secretario de Administração à época, com multa

pecuniária individual no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Denota-se da certidão de trânsito em julgado 001923/2019-1 que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu em 8 de outubro de 2019.

Nos termos do art. 305, parágrafo único, c/c art. 463<sup>1</sup> do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do referido acórdão condenatório.

Em acordo com as determinações regimentais, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do referido acórdão – pronunciou-se por meio do Parecer Ministerial 01725/2020-7, no qual pugnou seja expedida quitação ao Sr. Valdim José Bento.

**É o relatório.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o § 4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu § 3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 - Edição nº 1047, p.02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental, conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019 (PORTARIA

---

<sup>1</sup> Art. 305.

**Parágrafo único.** Certificado o trânsito em julgado, após as devidas anotações nos cadastros e registros de sua competência, a secretaria do colegiado encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para acompanhamento e monitoramento da cobrança dos débitos e das multas, quando for o caso.

**Art. 463.** Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal o acompanhamento e o monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal e velar supletivamente pelo cumprimento das decisões, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.

NORMATIVA Nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 – Edição nº 1032, p.75), delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos;

Considerando os fundamentos contidos no **Parecer Ministerial 01725/2020-7, no sentido de que houve o recolhimento do valor da multa** aplicada ao Sr Valdim José Bento;

Adoto, na integralidade, as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo MPC e, com fulcro no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) e na Decisão Plenária TC 027/2017, **EXPEÇO** a devida **QUITAÇÃO** ao senhor **Valdim José Bento** e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 330, inc. I e IV do RITCEES.

Antes, contudo, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, conforme o solicitado.

Vitória, 8 de maio de 2020.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator